

Of. nº 1000/GP.

Paço dos Açorianos, 29 de novembro de 2012.

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei, em anexo, que altera o nome da Secretaria do Planejamento Municipal (SPM) para Secretaria Municipal de Urbanismo (SMURB) e altera a estrutura organizacional desta Secretaria e da Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV), da Administração Centralizada (AC) do Município de Porto Alegre.

Porto Alegre está passando por um verdadeiro salto de qualidade com as grandes transformações urbanas, econômicas e sociais. Para dar conta deste processo de profundas transformações que estão tornando a cidade mais complexa, impõe-se que o governo municipal, de forma a corresponder a essas mudanças, também sofra os aperfeiçoamentos necessários na Gestão Municipal. O que vêm sendo implantado na cidade desde 2005.

Essas mudanças são no sentido de, prioritariamente, melhorar a qualidade da prestação dos serviços públicos para a população porto-alegrense, causa maior dos nossos esforços.

Para que esses objetivos maiores sejam viabilizados, um conjunto de modificações na estrutura administrativa da Prefeitura foi necessário, cujos parâmetros seguem os modelos de gestão empregados em outras Capitais, como Rio de Janeiro, Curitiba, Recife e Belo Horizonte.

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Com isto, propõe-se a alteração da denominação da SPM, criada no art. 1º da Lei nº 4.050, de 1º de dezembro de 1975, para SMURB, cuja instituição se propõe com a finalidade básica de planejar, viabilizar, integrar e acompanhar a execução de políticas públicas municipais de desenvolvimento urbanístico envolvendo o controle do uso do solo, a viabilidade e impacto de obras e empreendimento, a fiscalização da correta aplicação da legislação pertinente e outras questões vinculadas à gestão da evolução física sustentável do Município de Porto Alegre.

Ainda, sugere a proposição em tela, a alteração da estrutura organizacional da SMOV, a qual passa a ter por finalidade básica planejar, viabilizar e fiscalizar a execução de obras públicas municipais, bem como pela sua permanente e correta conservação.

De forma concomitante, é prevista a extinção da Supervisão de Edificações e Controle (SPEC), da SMOV, e de suas subestruturas de unidades de trabalho, definindo que os seus atuais postos de confiança, bem como suas atribuições operacionais, passem a integrar a SMURB.

Em razão destas alterações, prevê o presente Projeto de Lei a extinção dos Cargos em Comissão (CCs) e Funções Gratificadas (FGs) lotados na SMURB, antiga SPM, quais sejam o de Assessor Especialista, Oficial-de-Gabinete, Chefe de Núcleo e de Auxiliar Técnico.

Concomitantemente, almeja-se a criação do cargo de Secretário Municipal de Urbanismo, e de FGs e CC a serem lotados na SMURB, antiga SPM, tais como o de Secretário Adjunto; bem como de FGs a serem lotadas na SMOV, dentre as quais as de Supervisor e Diretor.

Imperioso ressaltar que a proposta em comento tem o condão de buscar a excelência no conceito de gestão pública para, através deste, atender aos anseios da sociedade porto-alegrense por maior agilidade e eficiência na administração pública municipal.

No prazo de 60 (sessenta) dias o Executivo Municipal regulamentará as disposições contidas na Lei, contados da data de sua publicação.

Propõe-se que a Lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Certo da compreensão dessa Casa ao analisar o mérito da proposição, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº /12.

Altera o nome da Secretaria do Planejamento Municipal (SPM) para Secretaria Municipal de Urbanismo (SMURB) e altera a estrutura organizacional desta Secretaria e da Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV), da Administração Centralizada (AC) do Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica alterada a denominação da Secretaria do Planejamento Municipal (SPM), criada no art. 1º da Lei nº 4.050, de 1º de dezembro de 1975, para Secretaria Municipal de Urbanismo (SMURB), no âmbito da Administração Centralizada (AC), do Município de Porto Alegre.

Art. 2º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Urbanismo.

Art. 3º A SMURB terá por finalidade básica planejar, viabilizar, integrar e acompanhar a execução de políticas públicas municipais de desenvolvimento urbanístico envolvendo o controle do uso do solo, a viabilidade e impacto de obras e empreendimento, a fiscalização da correta aplicação da legislação pertinente e outras questões vinculadas à gestão da evolução física sustentável do Município de Porto Alegre.

Art. 4º Ficam extintos Cargos em Comissão (CCs) e Funções Gratificadas (FGs) integrantes da letra “c”, do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, lotados na SMURB, conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código	Unidade de Trabalho
01	Assessor Especialista	2.1.2.6	Gabinete do Secretário (GS).
01	Oficial-de-Gabinete	2.1.2.4	Gabinete do Secretário (GS).

Art. 5º Ficam extintas FGs integrantes da letra “c”, do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 1988, lotados na SMURB, conforme segue:

I – 8 (oito) FGs de Chefe de Núcleo, código 1.1.1.3; e

II – 2 (duas) FGs de Auxiliar Técnico, código 2.1.1.3.

Art. 6º Ficam criadas FGs e CC, que passam a integrar a letra “c”, do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 1988, a serem lotadas na SMURB, conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
01	Secretário-Adjunto	1.1.2.8
01	Supervisor	1.1.1.8
02	Coordenador	1.1.1.7
04	Chefe de Unidade	1.1.1.6
04	Chefe de Equipe	1.1.1.5

Art. 7º A Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV) terá por finalidade básica planejar, viabilizar e fiscalizar a execução de obras públicas municipais, bem como pela sua permanente e correta conservação.

Art. 8º Fica extinta a Supervisão de Edificações e Controle (SPEC), da SMOV, e suas subestruturas de unidades de trabalho.

Parágrafo único. O quadro atual de postos de confiança da SPEC, da SMOV, bem como suas atribuições operacionais, passam a integrar a SMURB.

Art. 9º Ficam criadas FGs que passam a integrar a letra “c”, do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 1988, a serem lotadas na SMOV, conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
02	Supervisor	1.1.1.8
06	Diretor	1.1.1.7
02	Chefe de Serviço	1.1.1.6
10	Chefe de Seção	1.1.1.5

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar ou transformar as unidades orçamentárias, em função das disposições contidas nesta Lei.

Art. 11. O Executivo Municipal regulamentará as disposições contidas nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 13. Ficam revogados os arts. 2º e 4º da Lei nº 4.050, de 1º de dezembro de 1975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.